PROTOCOLO Nº 021
12/3/14 15:16 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 008 /2014-PL **Anápolis,12 de março de 2014.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 002/2014 que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "** apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei em epígrafe tem por fito ampliar o número de vagas dos cargos da área da saúde, alterando, assim, o Anexo III da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

A alteração e consequentemente a contratação de novos servidores, se faz necessária, tendo em vista a importância destes profissionais na Rede Municipal de Saúde, valendo destacar que serão direcionados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Drº. Alair Mafra Andrade.

Assim sendo, tornou-se imperioso a alteração dos quantitativos de cargos de auxiliar de laboratório, maqueiro, técnico em enfermagem, técnico em gesso, técnico de laboratório, técnico em radiologia, biomédico e farmacêutico, os quais serão lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Frise-se ainda a inegável sobrecarga verificada na rede de Pronto Atendimento, especialmente no Hospital Municipal Jamel Cecílio que, além dos procedimentos do pronto atendimento, realiza atendimentos ambulatoriais, inclusive a pequenos e médios pacientes queimados e clínicos, com prestação de serviço de retaguarda a pacientes em condição de média e grave complexidades, papel que será desenvolvido pela UPA - Unidade de Pronto Atendimento, quando instalada, com o escopo de estabilização e encaminhamento de pacientes ás Unidades referenciadas de saúde.

Considerando ainda, a imprescindível contratação de diversos profissionais da saúde e de apoio, para desenvolvimento das atividades na referida Unidade de Saúde, sob pena de comprometimento do interesse público envolvido, identificada por uma demanda que já é significativa, composta que é de usuários locais e regionais.

Diante desse fato, com intuito de adotar as medidas necessárias à promoção e a realização concreta, efetiva dos serviços assistenciais à saúde, é que se busca justificar a necessidade de aprovação do presente projeto.

Quanto a autorização solicitada no artigo 8º deste Projeto de Lei Complementar, ressalte-se que o mesmo tem por fito contratar pessoal direcionado exclusivamente para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, quando os cargos do cadastro de reserva não forem suficientes para suprir as necessidades e dentro do número de cargos especificados na Lei.

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para a aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação
em 12/03/14
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE12 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos do Anexo III da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera de 30 (trinta) para 48 (quarenta e oito) o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório, e de 12 (doze) para 30 (trinta) o cargo de Maqueiro, previstos no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Fundamental + Profissionalização – Auxiliar em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com os quantitativos nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Laboratório	48	30
Maqueiro	30	30

Art. 2º. Altera de 322 (trezentos e vinte e dois) para 370 (trezentos e setenta) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico de Enfermagem	370	30

Art.3°. Altera de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) o quantitativo de vagas de cargo de Técnico em Gesso previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Gesso	22	30

Art.4º. Altera de 43 (quarenta e três) para 50 (cinquenta) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Laboratório previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico de Laboratório	50	20

Art. 5º. Altera de 41 (quarenta e um) para 54 (cinquenta e quatro) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Radiologia previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Radiologia	54	20

Art.6º. Altera de 17 (dezessete) para 30 (trinta) o quantitativo de vagas do cargo de Biomédico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista

em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Biomédico	30	30

Art.7º. Altera de 14 (catorze) para 20 (vinte) o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico	20	20

Art.8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suprir por meio de Processo Seletivo Simplificado, mediante Contratação Temporária de Pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, os cargos que não forem preenchidos pelo cadastro de reserva.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de março de 2014.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município